



ESTADO DE SERGIPE
TOMAR DO GERU

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES de Tomar do Geru (SE), através de seu Secretário o Sr. JADIELSON ALMEIDA GUIMARÃES, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da pessoa física o senhor **ERICO LIMA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 043.050.465-98, tendo por finalidade a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, QUE DEVERÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E DESEMPENHAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE**, com base no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe*



ESTADO DE SERGIPE
TOMAR DO GERU

um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável";

Considerando, principalmente que o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha* como ora se vê;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que foi realizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Considerando que a locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, QUE DEVERÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E DESEMPENHAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE**, a secretaria requisitante, iniciou uma pesquisa junto aos departamentos técnicos, numa tentativa de encontrar imóvel de propriedade do município que atendesse as características necessárias para a demanda presente. Nesse contexto, a Secretaria, mediante sua técnica, emitiu uma declaração de indisponibilidade que comprova que o município não dispõe de nenhum imóvel, que fosse possível atender as necessidades da Secretaria demandante, bem como houvesse a possibilidade de compartilhar com outro órgão.

Considerando ainda, que após constatar a indisponibilidade de imóvel, bem como mediante estudo técnico que a locação é a opção mais adequada diante da necessidade e que após requisição do órgão demandante solicitando avaliação técnica junto ao imóvel indicado e com potencial a ser alugado, confirmou-se que o referido local reúne as características e requisitos necessários, conforme exigidas pelo Art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força dos requisitos presentes, avaliação prévia, certificação de inexistência de imóvel públicos vagos e disponíveis e justificativa que demonstrou a singularidade do imóvel apresentado.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso



ESTADO DE SERGIPE
TOMAR DO GERU

V, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária à sua escolha;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado no mercado imobiliário, como demonstrado através do laudo emitido pela engenheira do município, Srª. Karina de Jesus Santos, CREA (SE) nº 2717329242, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado imobiliário deste naípe;

Justifica-se, a contratação direta da pessoa física o senhor **ERICO LIMA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 043.050.465-98, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei Federal de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Tomar do Geru (SE), 22 de maio de 2025.

Cordialmente,

JADIELSON ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras e Transportes